



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**CONTRATO Nº 052/2017**  
**PROCLSSO Nº 2017/01/002446**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E O SR. ELIMÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado na Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**. Sr.(a) **GEIZA MOTA**, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob o nº 146.105.557-19, portadora da Carteira de Trabalho nº 98.102 Série 00017-ES, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Santo Antônio, Rio Novo do Sul, ES, na qualidade de **BENEFICIÁRIO(A)** e o Sr(a) **ELIMÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 057.488.657-50, RG: 1938304 SPTC ES, residente à Rua Benjamin Constant, nº 34, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Objetiva o presente contrato a locação de imóvel residencial, para atendimento a família em situação de vulnerabilidade temporária por moradia estar em péssimas condições de habitabilidade e ser em área de risco, na forma do Benefício Eventual de Auxílio Moradia, pelo período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

**2.1** - O presente Contrato se fundamenta no Art. 24, inciso II e X da Lei nº 8.666/1993 e no art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 599/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato terá início em 01 de junho de 2017 e término em 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

*Geizomota*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pelo aluguel do imóvel objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

4.2 - O pagamento será efetuado em favor do Locador, através de crédito em conta corrente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.3 - No ato do pagamento, o LOCADOR deverá apresentar o documento de sua regularidade fiscal no âmbito Municipal (CND Municipal), além de outros eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO**

5.1 - Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. As despesas correrão à conta da dotação: **09.02.08.244.1061.2.077.00.3.3.90.36.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LOAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - DESPESA 1405.**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1 - Do Locatário:**

6.1.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido e diretamente na conta corrente do Locador(a);

6.1.2 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

6.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que o(a) Locador(a) possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**6.2 - Do Beneficiário:**

6.2.1 - O pagamento do fornecimento de água e energia será de responsabilidade do Beneficiário do Auxílio Moradia.

6.2.2 - O Beneficiário do Auxílio Moradia deverá zelar pela conservação do imóvel, realizando nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, visando entregá-lo ao locador, ao fim do contrato, nas condições que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Glizomta





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6.2.3 – O Beneficiário se compromete a cumprir o prazo do contrato, e se por algum motivo tiver que sair do imóvel deverá comunicar imediatamente a SEMAS para as providências cabíveis, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do aluguel do imóvel.

### 6.3 – Do Locador:

- 6.3.1 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 6.3.2 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.3.3 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.3.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.3.5 – Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxa de lixo, incidente sobre o imóvel;
- 6.3.6 – Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 6.3.7 – Fornecer conta corrente para depósito das parcelas da locação;
- 6.3.8 – Informar ao(a) Locatário(a) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por consenso das partes ou por superveniência de norma legal que o torne impraticável ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

7.2 – A administração, no caso de interesse público, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem direito a qualquer tipo de indenização, salvo os danos decorrentes da utilização do imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 - Em caso de rescisão, o LOCADOR reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

Geizamartha



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

10.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Rio Novo do Sul (ES), para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Novo do Sul (ES), 01 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal  
Locatário

Beneficiário (a)

Locador(a)

**TESTEMUNHAS:**

1 - Nome: Danissa O. Velpato

Ass.: [Assinatura]

2 - Nome: Pollyana S. Vieira

Ass.: [Assinatura]